



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Gestão**

**NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 28 de abril de 2017.

**À Empresa**

**COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**CNPJ: 14.569.854/0001-06**

**Representante legal: José Teixeira da Costa Neto**

**Rua São José, nº 581 - Confins - CEP: 33.500-000**

Senhor Representante,

Com o objetivo de fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento às escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 002/2017 e o Pregão Presencial nº 002/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 004/2017, firmada entre este Município e a empresa **Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda.**

Ocorre que, conforme Comunicação Interna - CI nº 221/2017/SEMED, de 24 de abril de 2017, a empresa acima citada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº: **830-1, 821-1, 812-1, 803-1, 795-1, 787-1, 1483, 1475, 1469, 1464, 1456 e 1450**, bem como à entrega do item 74 da referida ARP - *óleo vegetal comestível a base de soja - 900 ml óleo refinado, embalagem plástica com 900 ml contendo identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade* - com marca divergente da constante no instrumento contratual.

Ademais, há alegação de inobservância, por parte da empresa, da necessidade de entrega das mercadorias acompanhada de recibos confeccionados de acordo com as exigências editalícias.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 3210/2017 em desfavor da **Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda.**

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 008/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF